

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2013

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do “salão-parceiro” e do “profissional-parceiro”.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto submetido à nossa apreciação acrescenta dispositivos à Lei que “dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”.

Em primeiro lugar, define que o “salão-parceiro” é o detentor dos bens materiais necessários para o desempenho das atividades acima referidas.

O “profissional-parceiro”, por sua vez, é o que exerce as atividades, ainda que constituído em empresa.

O “salão-parceiro” centraliza os pagamentos e recebimentos decorrentes da prestação de serviços do “profissional-parceiro”, depois repassando ao profissional parte do valor efetivamente pago.

O salão e o profissional devem recolher os tributos exclusivamente sobre a parcela bruta que efetivamente lhes couber, excluindo-se a receita destinada ao outro parceiro.

A adesão ao modelo de parceria previsto na lei deve ser expressa, perante duas testemunhas e deverá ser informado à Receita Federal.

A exclusão das partes pode ser requerida com aviso prévio de 30 dias.

A parceria proposta não configura relação de emprego, tampouco sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O trabalho em salões de beleza nem sempre apresenta os elementos do contrato de trabalho. A maior parte dos profissionais não se subordina aos salões no estrito sentido trabalhista, tem liberdade para determinar os seus horários, para desenvolver a atividade e são os donos de seus instrumentos de trabalho.

Ainda assim, o dono do salão corre o risco de ser processado perante a Justiça do Trabalho, que pode reconhecer o vínculo de emprego, condenando-o no pagamento de indenizações que não pode suportar financeiramente.

A proposição do nobre Deputado Ricardo Izar pretende trazer maior segurança às relações jurídicas entre os salões de beleza e seus colaboradores que, em sua maioria, são trabalhadores autônomos, mas podem também se organizar na forma de pessoa jurídica.

Saliente-se que o profissional continua protegido, pois o contrato de trabalho será reconhecido, caso sejam verificados os seus

requisitos (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade), nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Assim, consideramos que o projeto contribui para a evolução das relações de trabalho em sentido amplo, e votamos pela aprovação do PL nº 5.230, de 2013.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora